



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDRIANA MARIA SILVEIRA LODI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

REGIMENTO INTERNO – CMDM 2023 – 2025.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matelândia, criado pela Lei Municipal nº 5.137/2023, de 11 de outubro de 2023, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Matelândia, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II - Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;
- III - incentivar e acompanhar a execução de programas voltados para os direitos das mulheres;
- IV - Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - Incentivar a criação de redes sociais de apoio a mulher e à criança, tais como casas abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;
- VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;
- IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- X - Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político cultural do Município de Matelândia, objetivando a eliminação de preconceitos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- XI - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais, destinados as políticas de atenção a mulher;
- XII - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;
- XIII - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas.
- XIV - avocar, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;
- XV - Propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XVI - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XVII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
- XVIII - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais, visando atender os objetivos desse conselho;
- XIX - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XX - Aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;
- XXI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa o qual o objeto da referida é o desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XXII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- XXIII - eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;
- XXIV - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão da mulher;
- XXV - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho;
- XXVI - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- XXVII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XXVIII - convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:
- Avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
 - Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
 - Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CAPÍTULO III Da Estrutura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matelândia tem a seguinte estrutura:

- 1- Plenário
- 2- Diretoria – Presidência, Vice – Presidência, 1ª Secretária (o) e 2ª Secretária (o)
- 3- Comissões Temáticas

CAPÍTULO IV Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º. O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por:

I - Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II - Não Governamentais:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Matelândia;
- b) Rotary Club;
- c) Associação de Pais e Alunos do Excepcionais - APAE;
- d) Hospital Padre Tezza;
- e) Conselho da Comunidade;

Parágrafo único – Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento dos conselheiros efetivos.

Art.5º. O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo:

redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens e de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens e convidará para as reuniões plenárias representantes do Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.6º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Art.7º. O Conselheiro que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituído pelo suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular. O Conselheiro dispensado será notificado formalmente.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, na última quinta-feira de cada mês, conforme calendário de reuniões pré-estabelecido ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por telefone, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 2 dias.

§2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiros e 15 minutos após, em segunda e última convocação com qualquer número.

Art. 9º. As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 8, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art.10. O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I - Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Proposta de alteração do Regimento Interno;

III- pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;

IV- Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI- Instituição de comissões temáticas.

Seção III

Atribuições dos Conselheiros

Art.11. São atribuições dos Conselheiros:

I- Participar e votar nas reuniões;

II- Relatar matérias em estudo;

III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV- Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- Propor e/ou acompanhar a implementação de políticas dos direitos da mulher;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- VII- atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII- propor a instituição de comissões de temáticas;
- IX- Participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X- Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- XI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V Da Presidência

Seção I

Da Constituição e Competência

Art.12. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida dentre os membros integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art.13. O Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente ou um Conselheiro, escolhido pelo Presidente e referendado pelo Conselho, sucessivamente.

Art.14. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I – Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - propor a contratação de especialistas;
- IX - Propor a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando da sua criação;
- X - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3325- 46 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XII – expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 15. O Conselho contará com uma Secretária Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

I- Assessorar o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;

II- Manter articulação com os Conselheiros, informando-os sobre o trabalho do Conselho;

III- providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV- Assessorar o Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V- Propor ao Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. As funções de Conselheiros não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

Matelândia, 18 de abril de 2024.

Edriana Maria da Silveira Lodi
Presidente do CMDM
Gestão 2023/2025

PORTARIA Nº 012/2024-PREVIMAT

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE BENEFÍCIOS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE MERCEDES ZANON.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)